

REGULAMENTO (CEE) Nº 202/91 DA COMISSÃO

de 28 de Janeiro de 1991

que altera o Regulamento (CEE) nº 3885/90, que estabelece as regras de execução do regime de importação previsto pelo Regulamento (CEE) nº 3838/90 do Conselho para a carne de bovino congelada, do código NC 0202, e para os produtos do código NC 0206 29 91

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3577/90⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 15º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3838/90 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1990, relativo à abertura e modo de gestão de um contingente pautal comunitário para a carne de bovino congelada, do código NC 0202, e para os produtos do código NC 0206 29 91⁽³⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 4º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2377/80 da Comissão, de 4 de Setembro de 1980, que estabelece as modalidades especiais de aplicação do regime de certificados de importação e de exportação no sector da carne de bovino⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2996/90⁽⁵⁾, determina, no nº 2 do seu artigo 8º, os produtos em relação aos quais são pedidos os certificados de importação, sem prejuízo de outras disposições especiais;

Considerando que, para a boa gestão das importações a realizar no âmbito do contingente pautal comunitário para a carne de bovino congelada dos códigos NC 0202

e 0206 29 91, em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 3885/90 da Comissão⁽⁶⁾, não é oportuno limitar os pedidos de certificados de importação a uma subposição ou a um grupo de subposições da nomenclatura combinada e que é, por conseguinte, necessário prever uma disposição especial na matéria;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Ao nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 3885/90 é aditada a seguinte alínea:

- * d) Na casa 16, a indicação de um dos grupos de subposições da nomenclatura combinada constante de um mesmo travessão inscrito no anexo. ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável aos pedidos de certificados de importação apresentados a partir de 29 de Dezembro de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Janeiro de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.

⁽²⁾ JO nº L 353 de 17. 12. 1990, p. 23.

⁽³⁾ JO nº L 367 de 29. 12. 1990, p. 3.

⁽⁴⁾ JO nº L 241 de 13. 9. 1980, p. 5.

⁽⁵⁾ JO nº L 286 de 18. 10. 1990, p. 17.

⁽⁶⁾ JO nº L 367 de 29. 12. 1990, p. 136.

ANEXO

- 0202 10 00, 0202 20,
 - 0202 30, 0206 29 91.
-